



DECISÃO COREN-DF Nº 39 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui, no âmbito do Coren-DF o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação (CPEAD).

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas competências consignadas no Art. 20, XIV, a, b, c, d, combinado com o Art. 22, XXXI do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen Nº 768 de 12 de novembro de 2024, que institui, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, e estabelece o fluxograma de atendimento às vítimas;

CONSIDERANDO a deliberação da 586ª ROP, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.000809/2025-58;

DECIDEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Coren-DF, o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação (CPEAD), com atribuições de propor medidas preventivas, monitorar, analisar e tratar as denúncias recebidas.

§ Único - O comitê será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, prevendo um suplente para cada membro abaixo relacionado: I - Conselheiro; II - Empregado Público; III - Componente a ser indicado pela CIPAA; IV - Advogado do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e; V - Terceirizado eleito pelos seus pares.

Art. 2º Os membros do Comitê cumprirão mandato de 3 (três) anos, desde que mantido o vínculo com o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sendo permitida uma recondução.

§ Único - O representante dos Terceirizados cumprirá o mandato de 3 (três) anos, desde que mantido o vínculo com a Empresa Terceirizada que presta serviço ao Coren-DF, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º O Comitê deverá ser composto por, no mínimo, 2/3 de mulheres.

§ 1º - O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com respectivos cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau deverá declarar-se impedido, sob pena de responsabilização.

§ 2º - Todos os membros do Comitê deverão assinar Termo de Confidencialidade, conforme Anexo II da Resolução Cofen Nº 768/2024.

Art. 4º São diretrizes do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação (CPEAD):

I – A abordagem das situações de assédio e discriminação deverá levar em conta sua relação com a organização e gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual;

II – O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem promoverá ambiente organizacional de respeito à diferença e não discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Decisão;

III – As estratégias institucionais de prevenção e combate ao assédio e à discriminação priorizarão: a) O desenvolvimento e a difusão de experiências e métodos de gestão e organização laboral que promovam saúde, sustentabilidade e segurança no trabalho; b) A promoção de política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento de pessoas; c) O incentivo às abordagens de práticas restaurativas para resolução de conflitos;

IV – A Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) e a Comissão de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPAA) deverão prever em seus itinerários formativos o tema da prevenção e do enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho;

V – Os gestores(as) deverão promover ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana e adotar métodos de gestão e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho;

VI – As áreas de gestão de pessoas, CIPAA ou seus designados promoverão ações e campanhas de conscientização a respeito da aplicação desta Política e das consequências do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no trabalho, utilizando linguagem clara e objetiva e estratégia de comunicação alinhada à abordagem de intervenção;

VII – A prevenção e o enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho serão pautados por abordagem transversal, cabendo a cada unidade organizacional e agente público contribuir para a efetividade desta Política de acordo com suas atribuições e responsabilidades;

VIII – O atendimento e o acompanhamento dos casos de assédio e discriminação serão orientados por abordagem sistêmica e fluxo instituído por este normativo (Anexo I da Resolução Cofen Nº 768/2024).

Art. 5º Os membros eleitos do Comitê serão nomeados através de Portaria do Coren-DF.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2025.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF nº 135645-ENF

Presidente

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF nº 228653-ENF

Secretário

Referência: Processo nº 00196.000809/2025-58

SEI nº 0623306

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- www.coren-df.gov.br

Criado por [tathianna.souza](#), versão 4 por [tathianna.souza](#) em 27/02/2025 21:47:49.